



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 147.786/15

CONTRATO N. 2017/018.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BORTOLAI LIVROS LTDA. - EPP PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL INFORMATACIONAL (LIVROS E MAPAS) DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E ESTRANGEIRA.

Ao(s) VI/2017 dia(s) do mês de FEVEREIRO de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BORTOLAI LIVROS LTDA. - EPP, situada na Rua José Ramos da Silva, 20 b, Jardim Líbano, Pirituba, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 09.096.717/0003-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor ANDERSON BORTOLAI SARAIVA, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 198/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de material informatacional (livros e mapas) de procedência nacional e estrangeira, disponível no mercado nacional, para a Biblioteca Pedro Aleixo da CONTRATANTE, em Brasília-DF, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/12/16;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 198/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado um limite mensal máximo de 320 (trezentos e vinte) e mínimo de 5 (cinco) itens.

Parágrafo segundo – A cada fornecimento, a CONTRATADA deverá comprovar o seu preço de custo mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura do EDITOR OU DISTRIBUIDOR, em documentos originais ou cópia legível, sem rasuras ou recortes.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega será de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – As entregas serão efetuadas em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no CEDI/Biblioteca Pedro Aleixo, Seção de Aquisição, localizada na sala 14 da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ala “A”, no piso superior do Edifício Anexo II da CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Parágrafo sexto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo sétimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA**

A prorrogação de prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão ou esgotados, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliados pelo Órgão Responsável as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

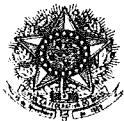
Parágrafo primeiro – Em qualquer desses casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – Para a Ordem de Fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste Contrato, o prazo máximo de prorrogação será de 40 (quarenta) dias, contados da data prevista para o fornecimento.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a situação prevista no caput desta Cláusula, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item poderá ser cancelado, sem ônus a quaisquer das partes.

Parágrafo quarto – Os itens encomendados e não entregues deverão ser justificados, por escrito, até o máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo de entrega constante da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo quinto – A justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá ser do editor, e não do distribuidor, quando se referir a indisponibilidade das publicações nacionais, por se encontrarem em fase de reimpressão ou esgotadas.



Parágrafo sexto – À CONTRATANTE é facultada a realização de diligências que venham a corroborar ou refutar a justificativa apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Após o quadragésimo dia de atraso na entrega dos itens requisitados, sem justificativa aceita pelo Órgão Responsável, facilita-se à CONTRATANTE cancelar, parcial ou totalmente, a Ordem de Fornecimento dos itens não entregues, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL**

Os exemplares/itens em que forem constatados defeitos no ato da conferência ou estiverem fora das especificações não serão aceitos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, sendo os valores correspondentes deduzidos na nota fiscal.

Parágrafo primeiro – O prazo para a entrega do material substituto será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação realizada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis, o material entregue em que se constatem defeitos, cuja verificação somente possa ocorrer durante sua utilização.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo essa hipótese, a CONTRATANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da entrega do material, para fazer a notificação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos itens com defeito, entregues fora das especificações, não requisitados, não faturados e sem comprovante de preço.

Parágrafo quinto – O prazo para recolhimento do referido material será de 15 (quinze) dias, contados da notificação pelo Órgão Responsável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Não será exigido o desconto quando se tratar de material informacional publicado por:

- a) órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, associações, sindicatos e fundações;
- b) editoras que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.



Parágrafo único – No caso a que se refere a alínea “b”, a CONTRATADA somente poderá fornecer o material após autorização expressa pelo Órgão Responsável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de execução do objeto, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá fornecer sempre a última edição publicada, desconsiderando a edição informada na encomenda quando existir edição mais nova.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta, ou não substituir o material defeituoso, na forma da Cláusula Quinta, ou ainda se não comprovar o preço do material nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Parágrafo décimo – O material entregue, mas não faturado, será considerado como não entregue, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo décimo primeiro – Na hipótese de abandono desta contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$117.499,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais), considerando-se o percentual único de desconto constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE000575, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas Correntes

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas



## 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 20/12/17 a 14/12/18.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato a Coordenação de Biblioteca, do Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, localizada na sala 45 da ala “C”, no pavimento superior do Edifício Anexo II, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pela CONTRATANTE:

Lueio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1)

Karla Alves 7345

Pela CONTRATADA:

Anderson Bertolai Saraiva  
Sócio Administrador  
CPF n. 032.087.338-28